



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

DESPACHO

De: SEFIN-NCEC

Para: SUPEL-COGEN4

Processo n.º 0030.003397/2024-10

Assunto: **3ª Análise da Proposta de Custos e Formação de preço**

Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atenção ao Ofício n.º 7654/2025/SUPEL-COGEN4 (ID 0065684874), que solicita análise técnica da planilha de custos apresentada pela empresa **PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, informamos que o presente despacho tem por finalidade apresentar a análise conclusiva da proposta e da respectiva planilha de custos, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90098/2025/SUPEL/RO, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, desarmada, diurna e noturna, para atendimento ao Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte – CIAC/SEFIN, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

A análise foi realizada mediante cotejo minucioso entre a proposta apresentada pela licitante (ID 0065689591) e os elementos constantes no Termo de Referência (ID 0062489614), bem como na Planilha de Custo e Formação de Preço (ID 0062480782 e 0062481157).

1. DA INTRAJORNADA

Nos termos do item 3.8.3 do Termo de Referência:

"Deverão ser observados, em todos os postos, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso (intrajornada) na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região MED n.º 000534.2011.14.000/1, enfatizando que, durante esse período, a contratada deverá apresentar um funcionário substituto (horista) para cobrir o posto, bem como a inclusão do referido custo na planilha de composição de custos e formação de preços."

Contudo, verifica-se que a proposta apresentada pela licitante não contempla, mais uma vez, a aba específica destinada ao profissional horista, conforme já apontado na primeira análise (ID 0065024795) e na segunda análise (ID 0065550821).

Diante do exposto, reitera-se a necessidade de que a licitante proceda à devida adequação de sua proposta, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e em estrita

observância aos parâmetros definidos na Planilha de Custos e Formação de Preços Referencial.

2. DA CONCLUSÃO

Considerando os reiterados apontamentos quanto ao descumprimento da exigência relativa ao intervalo intrajornada e a ausência de regularização da inconformidade, entende-se desnecessária a elaboração de novas planilhas por esta unidade.

Diante da inércia da licitante, encaminham-se os autos para as providências cabíveis, consistentes na correção das inconformidades apontadas ou, alternativamente, na eventual desclassificação da proposta, em razão do descumprimento das exigências previstas no instrumento convocatório.

Cumpre destacar que compete ao Pregoeiro, na fase de julgamento das propostas, verificar a conformidade das ofertas com os requisitos do edital, sendo-lhe facultado desclassificar propostas que não atendam às exigências do Termo de Referência ou da legislação aplicável, especialmente quando restar evidenciado o descumprimento de cláusulas essenciais à execução contratual. Tal prerrogativa é acompanhada do dever de motivação e de observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Ademais, considerando que o **Termo de Contrato n.º 576/2025/PGE-PA** (ID 0061380809), firmado em caráter emergencial, possui vigência até **23/06/2026**, razão pela qual se recomenda a adoção de celeridade na tramitação processual, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços e assegurar a regularidade contratual.

Nada mais havendo a acrescentar, devolvem-se os autos para as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA

Assessor V | Núcleo de Compras
SEFIN-RO

ELENA ELINILDA MENDES FERRO

Assessora I Núcleo de Contratos
SEFIN-RO

De Acordo:

LIDIANE ALEXANDRA GRANO

ATRE | Chefe do Núcleo de Compras
SEFIN-RO

IGOR BRUSCHI

ATRE | Chefe do Núcleo de Execução Contratual
SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 23/10/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA , Assessor(a)**, em 23/10/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ITALVINO BRUSCHI**, Chefe de Unidade, em 23/10/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elena Elinilda Mendes Ferro**, Assessor(a), em 23/10/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065701050** e o código CRC **5C3720E1**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0030.003397/2024-10

SEI nº 0065701050